Município de Boa Vista
Câmara Municipal

# Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 137/15.

Projeto de Lei Nº.: 169, de 30 de julho de 2015.

Autor: Vereadora Nira Mota.

Dispõe Sobre: Oficialização da Campanha de popularização do teatro e da Dança de Boa Vista e dá Outras providências.

Providenciado através do Ofício
Nº 248 de 19/08/16

Transformado em Lei Municipal
Nº.: 1.717, de 19 de agosto de 2016.

Providenciado através do Ofício
Nº 117 de 14/04/1

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Nº 2029 DE 22/08/16.
PÁG. 36/37.

1º Secretário

'Brasil - Do caburaí ao Chuí'

Município de Boa Vista
Câmara Municipal

# Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 137/15.

Projeto de Lei Nº.: 169, de 30 de julho de 2015.

Autor: Vereª Nira mota.

Dispõe Sobre: A Oficialização da Campanha de popularização do teatro e da Dança de Boa Vista e dá Outras providências.

Providenciado através do Ofício Nº 248 de 19/08/16

Transformado em Lei Municipal Nº: 1.717, de 19 de agosto de 2016.

Providenciado através do Ofício Nº 117 de 14/04/16

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Nº 2229 DE 22/08/16. FLS. 36/37.

1º Secretário

'Brasil - Do caburaí ao Chuí'

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04 / 08 / 15
1º Secretário

*"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"*
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE VEREADORA NIRA MOTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

**Processo n.º 137 / 2015**

# PROJETO DE LEI N. º 169 / 2015

**"DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO TEATRO E DA DANÇA DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita do Município de Boa Vista,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1° Fica oficializada a Campanha de Popularização do Teatro e da Dança de Boa Vista, a ser realizada anualmente, preferencialmente nos meses das férias escolares, pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio do órgão municipal responsável pela área de cultura, nas praças e teatros públicos de Boa Vista, com entrada gratuita.

Art. 2° A construção da grade de programação, exposição e das demais atividades da Campanha de Popularização do Teatro e da Dança será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, através das Secretarias competentes, podendo ter a colaboração de instituições privadas ou públicas, municipais, estaduais e federais.

Art. 3° O Poder Executivo incluirá na LDO, LOA e PPA dos próximos períodos dotações orçamentárias que dêem subsídio à Campanha de Popularização do Teatro e da Dança no Município de Boa Vista.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.

**NIRA MOTA**
Vereadora/CMBV

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 31 / 07 / 15
ASSINATURA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12 h 15 m
DO DIA: 30/07/2015
ASS: Mariene Amaral

*"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"*
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE VEREADORA NIRA MOTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

## Justificativa

A Campanha de Popularização de Teatro e Dança é um projeto que tem por finalidade a desburocratização do acesso da população menos favorecida ao Teatro e à Dança, bem como as manifestações culturais que estão no escopo do referido Projeto.

Por isto, colocamos a Campanha de Popularização Teatro & Dança como um dos patrimônios de Boa Vista: dos artistas, técnicos, produtores e, principalmente, do público que, ano a ano, reafirma seu envolvimento com a evolução artística no Município de Boa Vista.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.

**NIRA MOTA**
Vereadora/CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 13 / 08 / 15
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

## PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 169 de 30 de julho de 2015, de autoria da Vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre: ***"A Oficialização da Campanha de popularização do Teatro e da Dança de Boa Vista e dá Outras providências".***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

**LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**
Presidente

**JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA**
Vice-Presidente

**SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ**
Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

## PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 169 de 30 de julho de 2015, de autoria da Vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre: ***"A Oficialização da Campanha de popularização do Teatro e da Dança de Boa Vista e dá Outras providências".***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE AGOSTO DE 2015.

**LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**
Presidente

**JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA**
Vice-Presidente

**SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ**
Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – ATA

Às dezesseis horas do dia dezessete de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI Nº 169 de 30 de julho de 2015, de autoria da Vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre: ***"A Oficialização da Campanha de popularização do Teatro e da Dança de Boa Vista e dá Outras providências".***

Relator Presidente dessa Comissão, Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 169/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

**LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**

Presidente

**JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA**

Vice-Presidente

**SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ**

Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 03/09/15
Presidente

FICA DESIGNADO O VEREADOR
JOSÉ FLÁVIO DE MATOS
PARA EMISSÃO DO PARECER.

Mario Cesar
Vereador
PSDB/RR

## PARECER DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

Senhor Presidente,

De acordo com o art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei n° 169, de 30 de julho de 2015, de autoria do Vereadora Nira Mota, que dispõe sobre: **"A oficialização da campanha de população do teatro e da dança de Boa Vista e da outras providencias."**

O projeto de lei deu entrada nessa comissão no dia 25/08/ 2015 (vinte e cinco de agosto de dois mil e quinze) e no mesmo dia foi encaminhado para a relatoria.

Em sua justificativa a Nobre Vereadora, aponta que esse projeto tem como finalidade a desburocratização do acesso da população menos favorecida ao teatro e a dança.

É o Relatório.

**PARECER**

Considerando que o projeto de lei está de acordo com os artigos 111, 112, 113 e 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Considerando que o Projeto de Lei de acordo com o previsto no artigo 42 e artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Manifesto-me favorável à sua aprovação, por perceber que o presente Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, S.M.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

**José Flávio de Matos**
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

## PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE adota e recomenda o Parecer do Vereador José Flávio de Matos sobre o Projeto de Lei n° 169, de 30 de julho de 2015, de autoria do Vereadora Nira Mota, que dispõe sobre: **"A oficialização da campanha de população do teatro e da dança de Boa Vista e da outras providencias ."**

Sala de Comissões, 09 de setembro de 2015.

**João Maria Mário Cesar Balduino**
Presidente

**Sueli M. da Silva Cardozo**
Vice-presidente

**José Flávio de Matos**
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
*"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"*

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

# ATA

Às dezesseis horas do nono dia do mês de setembro de dois mil e quinze, nas dependências desta Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, sob a Presidência do Vereador João Maria Mario Cesar Balduino, Vice-presidente Vereadora Sueli M. da Silva Cardozo e o seu Membro/Relator Vereador José Flavio de Matos. Abertura: Havendo quórum regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o Parecer do Projeto de Lei n° 169 de 30 de julho de 2015, de autoria do Vereadora Nira Mota, que dispõe sobre: **"A oficialização da campanha de popularização do teatro e da dança de Boa Vista e da outras providência ."** Relator: Vereadora Vereador José Flavio de Matos. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o Parecer do Projeto de Lei n° 169 de 30 de julho de 2015, foi aprovado. Nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista.XXXXXXXXXXXX

**João Maria Mário Cesar Balduino**
Presidente

**Sueli M. da Silva Cardozo**
Vice-presidente

**José Flávio de Matos**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

## PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE adota e recomenda o Parecer do Vereador José Flávio de Matos sobre o Projeto de Lei n° 169, de 30 de julho de 2015, de autoria do Vereadora Nira Mota, que dispõe sobre: **"A oficialização da campanha de população do teatro e da dança de Boa Vista e da outras providencias ."**

Sala de Comissões, 09 de setembro de 2015.

**João Maria Mário Cesar Balduino**
Presidente

**Sueli M. da Silva Cardozo**
Vice-presidente

**José Flávio de Matos**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

**Estado de Roraima**

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 22/02/16.
Presidente

Designo ao Vereador Marcelo Batisto, Para fazer o Parecer do Mesmo. Constitucional ou Inconstitucional.

Sandro Baré
VEREADOR / PDT
CMBV

Secretaria de Apoio Legislativo
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Economia, Finanças e Orçamento.
Boa Vista-RR, 29/03/16

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA**

ÁS ONZE HORAS E VINTE E CINCO MINUTOS DO DIA 24 DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ - PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE, E A VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 169, DE 30 DE JULHO DE 2015**, DE AUTORIA DA VEREADORA NIRA MOTA, NO QUE DISPÕE SOBRE: **" A OFICIALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO TEATRO E DA DANÇA DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.** RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 169/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXXXXXX

**SANDRO DENIS DE S.CRUZ**
**PRESIDENTE**

**MARCELO RODRIGUES BATISTA**
**VICE-PRESIDENTE**

**ALCINIRA MAGALHÃES M.FREITAS**
**MEMBRO**

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

*COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.*

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUI"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

***PARECER DA COMISSÃO***

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ART. 69, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO **PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** ADOTAM E RECOMENDAM O PARECER DO SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 169 DE 30 DE JULHO DE 2015** – DE AUTORIA DA VEREADORA NIRA MOTA, NO QUE DISPÕE SOBRE, **"A OFICIALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO TEATRO E DA DANÇA DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 24 DE MARÇO DE 2016.

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

*COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO*

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUI"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS
Poder

***PARECER DO RELATOR***

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 69, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO, DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO **DE LEI Nº 169, DE 30 DE JULHO DE 2015** – DE AUTORIA DA VEREADORA NIRA MOTA, QUE DISPÕE SOBRE**"A OFICIALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO TEATRO E DA DANÇA DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

**MARCELO RODRIGUES BATISTA**

RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS
Rodrigo

VOTAÇÃO Simbólica

## 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE ABRIL DE 2016
## 11ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2016

**Matéria:** Em Única Discussão e Votação o Projeto de Lei n.º 169 de 30 de julho de 2015.

**Dispõe sobre:** "A OFICIALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO TEATRO E DANÇA DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Autor:** Nira Mota.

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto | |
|---|---|---|---|
| | | SIM | NÃO |
| Adelino Dias de Sousa Neto (Adelino Neto) | PSL | | |
| Alcinira Magalhães Mota Freitas (Nira Mota) | PV | | |
| Alexandre Moreira dos Santos (Guarda Alexandre) | PC do B | | |
| Aline Maria de Menezes Rezende Chagas | PRTB | | |
| Antônio Adberto Resende Veras (Edilberto Veras) | PP | | |
| Edvaldo Moura de Sousa (Edivaldo Santa Teresa) | PRB | | |
| Gabriel Mota e Silva (Gabriel Mota) | PP | | |
| Joao Maria Mario Cesar Balduino (Mário Cesar) | PSDB | | |
| José Flavio de Matos (Flávio Padre Cícero) | PRTB | | |
| Júlio Cezar Medeiros Lima (Júlio Cezar) | PMDB | | |
| Leonardo Rodrigues Moreira (Léo Rodrigues) | PR | | |
| Manoel Neves de Macedo (Manoel Neves) | PRB | | |
| Marcelo Rodrigues Batista (Marcelo Batista) | PMN | | |
| Mauricélio Fernandes de Melo (Mauricélio Fernades) | PMDB | | |
| Mayara da Silva Ferreira (Mayara Ferreira) | PMDB | | |
| Mirian dos Reis Melo (Mirian Reis) | PHS | | |
| Paulo Carpejane Alves Ferreira (Paulo do Rancho Vitória) | PSD | | |
| Renato Andrade Queiroz (Renato Queiroz) | PPS | | |
| Sandro Denis de Souza Cruz (Sandro Baré) | PDT | | |
| Sandro Cavalcante França (Sandro Fofoquinha) | PPS | | |
| Sueli Moraes da Silva Cardozo (Sueli Cardozo) | PT | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Antônio Adberto Resende Veras**<br>Presidente | **Mirian dos Reis Melo**<br>Vice-Presidente | Votos Sim | |
| | | Votos Não | |
| **Aline M. de M. Rezende Chagas**<br>1ª Secretária | **Sandro Denis de Souza Cruz**<br>2º Secretário | Abstenções | |
| **Manoel Neves de Macedo**<br>3º Secretário | | Total | |

Boa Vista – RR, 13 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS

**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 169, DE 30 DE JULHO DE 2015.**
**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.**

**"A OFICIALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO TEATRO E DA DANÇA DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica oficializada a Campanha de Popularização do Teatro e da Dança de Boa Vista, a ser realizada anualmente, preferencialmente nos meses das férias escolares, pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio do órgão municipal responsável pela área de cultura, nas praças e teatros públicos de Boa Vista, com entrada gratuita.

**Art. 2º** A construção da grade de programação, exposição e das demais atividades da Campanha de Popularização do Teatro e da Dança será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, através das Secretarias competentes, podendo ter a colaboração de instituições privadas ou públicos, municipais, estaduais e federais.

**Art. 3º** O Poder Executivo incluirá na LDO, LOA e PPA dos próximos períodos dotações orçamentários que deem subsídio à Campanha de Popularização do Teatro e da Dança no Município de Boa Vista.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2016.

**ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS**
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**Ofício n° 117/2016/SGL/CMBV** **Boa Vista-RR, 14 de abril de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
**TERESA SURITA**
Prefeita do Município de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 169/2015.

**Senhora Prefeita,**

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 169, de 30 de julho de 2015, que dispõe sobre: A oficialização da campanha de popularização do teatro e da dança de boa vista e dá outras providências, de autoria da vereadora Nira Mota para as providências cabíveis.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

**ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS**
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GPRE - Superintendencia
DATA 18 / 04 / 16
HORA 09:11
Ass.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA**
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

**OFÍCIO nº 3933/2016 – PGM/PROADL**

Boa Vista, 16 de agosto de 2016.

A sua Excelência o Senhor
**ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS**
**Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.**
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 224/2016/SGL/CMBV.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS
apados

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 224/2016/SGL/CMBV, de 10 de agosto de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

**Lei nº 1.715** – PL nº **120/2015** – Legislativo

**Lei nº 1.716** – PL nº **207/2015** – Legislativo

**Lei nº 1.717** – PL nº **169/2015** – Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:10
DO DIA: 18/08/16
ASS: Rosimeiry

18 08 16

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

**Ofício n° 224/2016/SGL/CMBV** **Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
**TERESA SURITA**
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

**Assunto:** Solicitação de Número de Lei

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, a numeração da Lei ou informação acerca da promulgação referente aos Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para promulgação, através do Ofício n° 220/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n° 207/15 que dispõe sobre: "A criação do banco de alimentos no Município de Boa Vista e dá outras providências", Projeto de Lei n° 120/15 que dispõe sobre " Institui no calendário oficial de eventos no Município de Boa Vista o 'novembro dourado' e dá outras providências" e Projeto de Lei n° 169/16 que dispõe sobre: " A oficialização da campanha de popularização do teatro e da dança de Boa vista e dá outras providências".

Cumpre ressaltar que os supracitados Projetos de Lei foram vetados, tendo os Vetos sido rejeitados na 2ª sessão ordinária - 2° período - realizada no dia 03 de agosto de 2016, sendo enviados para a promulgação pelo Poder Executivo, e até o momento não houve publicação.

Atenciosamente,

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 11/08/2016
Às 12:30
Recebido

**ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS**
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

**Ofício n° 248/2016/SGL/CMBV** **Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
**PAULO ROBERTO BRAGATO**
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto:** Envio da Lei n. º 1.717, de 19 de agosto de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n. º 1.717, de 19 de agosto de 2016**, que dispõe sobre: "A oficialização da campanha de popularização do teatro e da dança de Boa Vista e dá outras providências", de autoria do vereador Léo Rodrigues, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

**ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS**
Presidente da CMBV

GABINETE DA CHEFIA
DATA: 19 / 08 / 16
HORAS: 13 : 40
Mayara Lima
Assistente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.717, DE 19 DE AGOSTO DE 2016**

**"A OFICIALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO TEATRO E DA DANÇA DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI**:

**Art. 1°** Fica oficializada a Campanha de Popularização do Teatro e da Dança de Boa Vista, a ser realizada anualmente, preferencialmente nos meses das férias escolares, pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio do órgão municipal responsável pela área de cultura, nas praças e teatros públicos de Boa Vista, com entrada gratuita.

**Art. 2°** A construção da grade de programação, exposição e das demais atividades da Campanha de Popularização do Teatro e da Dança será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, através das Secretarias competentes, podendo ter a colaboração de instituições privadas ou públicos, municipais, estaduais e federais.

**Art. 3°** O Poder Executivo incluirá na LDO, LOA e PPA dos próximos períodos dotações orçamentárias que deem subsídio à Campanha de Popularização do Teatro e da Dança no Município de Boa Vista.

**Art. 4°** O Poder Executivo regulamentará no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art.5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2016.

**ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS**
Presidente da CMBV

Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Boa Vista o "Novembro Dourado", que será celebrado anualmente.

Art. 2º O mês "Novembro Dourado" será destinado à campanha para diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.

Art. 3º O executivo Municipal determinará o órgão competente (Secretaria Municipal de Saúde) que depois de ouvidos o Conselho Municipal de Saúde, Hospital Santo Antônio e outras entidades que possam se interessar, elabore programas de implementação das condições necessárias para o cumprimento dos objetivos propostos pela presente Lei, através de campanhas de divulgação e conscientização da população sobre os sintomas e diagnósticos precoce do câncer, que por sua vez elevará as chances de cura.

Art. 4º São objetivos propostos para a instituição do "Novembro Dourado" em nível municipal.

I- Conscientizar a população em especial pais e/ou responsáveis, bem como jovens sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença que também pode aparecer em crianças recém-nascidas.

II- Divulgar através de campanhas educativas e informativas, palestras ilustrativas nas unidades de saúde e Escolas do município sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos.

III- Estimular a visita periódica ao médico para a realização de exames preventivos.

Parágrafo Único. O órgão competente do Executivo Municipal se encarregará de realizar campanhas educativas, informativas e preventivas, no que concerne ao assunto objeto dessa lei, inclusive promover reuniões preparatórias com as entidades ou instituições mencionadas no artigo 3º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.716, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

"A CRIAÇÃO DO "BANCO DE ALIMENTOS", NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "Banco de Alimentos", com objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e ou/ famílias em estado vulnerável.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 2º. Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.

Art. 3º. A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Executivo.

§ 1º - As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§ 2º - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

Art. 4º. O poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar as instituições do presente Programa em todas as regiões no município de Boa Vista.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.717, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

"A OFICIALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO TEATRO E DA DANÇA DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica oficializada a Campanha de Popularização do Teatro e da Dança de Boa Vista, a ser realizada anualmente, preferencialmente nos meses das férias escolares, pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio do órgão municipal responsável pela área de cultura, nas praças e teatros públicos de Boa Vista, com entrada gratuita.

Art. 2º A construção da grade de programação, exposição e das demais atividades da Campanha de Popularização do Teatro e da Dança será de responsabilidade da

Prefeitura Municipal de Boa Vista, através das Secretarias competentes, podendo ter a colaboração de instituições privadas ou públicos, municipais, estaduais e federais.

Art. 3º O Poder Executivo incluirá na LDO, LOA e PPA dos próximos períodos dotações orçamentárias que deem subsídio à Campanha de Popularização do Teatro e da Dança no Município de Boa Vista.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 696, 18 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO DELEGADO GERAL ADJUNTO DR. UZIEL DE CASTRO JÚNIOR – POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO DELEGADO GERAL ADJUNTO DR. UZIEL DE CASTRO JÚNIOR – POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

Parágrafo Único - A Solenidade de entrega da medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de agosto de 2016.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 697, 18 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA LUIZ CARLOS ARAÚJO DE ALMEIDA - POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao Agente de Polícia da Polícia Civil do Estado de Roraima LUIZ CARLOS ARAÚJO DE ALMEIDA – Por seu inestimável trabalho em prol da população Roraimense, em especial nas atividades de prevenção e repressão ao uso e tráfico ilícito de drogas.

Parágrafo Único - A Solenidade de entrega da medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de agosto de 2016.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 698, 18 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO ILUSTRE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DR. MÁRCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM - POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE, EM ESPECIAL NAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO USO E TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Boavistense ao ilustre Delegado de Polícia Dr. Márcio Roberto de Amorim, Diretor do Departamento de Narcóticos da Polícia Civil de Roraima – por seu inestimável trabalho em prol da população roraimense, em especial nas atividades de prevenção e repressão ao uso e tráfico ilícito de drogas.

Parágrafo Único - A Solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou onde lhe convir.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de agosto de 2016.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 699, 18 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE MEDALHA RIO BRANCO DE HONRA AO MÉRITO AO PROFESSOR DE JUDÔ PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESPORTE OLÍMPICO NO ESTADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a MEDALHA RIO BRANCO DE HONRA AO MÉRITO ao professor de judô PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA por sua inestimável contribuição para O ESPORTE OLÍMPICO NO ESTADO.

Parágrafo Único - A Solenidade de entrega da medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Boa Vista, 18 de agosto de 2016.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 25 FLS